



PROJETO DE LEI N.º 1.407 /2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 950/2019, de 23 de setembro de 2019 que estabelece percentual máximo que pode ser cobrado de tarifa do serviço de esgotamento sanitário em São Miguel do Araguaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* da Lei Municipal nº 950/2019, de 23 de setembro de 2019 que estabelece percentual máximo que pode ser cobrado de tarifa do serviço de esgotamento sanitário em São Miguel do Araguaia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a empresa concessionária responsável pelos serviços de esgotamento sanitário em São Miguel do Araguaia obrigada a cobrar percentual de até no máximo 50% (cinquenta por cento) sobre o consumo de água, para a tarifa de serviço de esgotamento sanitário no Município de São Miguel do Araguaia."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 12 de janeiro de 2024.

Karllas Batista Potêncio Moura

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A empresa concessionária responsável pelos serviços de esgotamento sanitário em São Miguel do Araguaia, atualmente a SANEAGO, utiliza a água como matéria-prima de sua produção, no sentido de tratá-la e fornecê-la, de forma adequada, em quantidade e qualidade, bem como presta serviço de tratamento e canalização de esgoto para melhor satisfazer as necessidades da população.

A citada empresa não cobra pela água em si, pois se trata de um bem público, mas cobra pelos serviços de tratamento e distribuição da água, coleta e tratamento do esgoto.

Esta cobrança é insatisfatória de maneira geral, uma vez que o valor da taxa de esgoto é excessivo, e nem toda a população é atendida pelo tratamento e canalização de esgoto.

Sendo que, desde a captação da água até a distribuição, há um amplo controle para atender as normas de exigência do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde – OMS –, no caso do tratamento e canalização do esgoto, o trabalho desempenhado é relativamente menor em relação à preocupação com a água.

Nesse espeque, o presente Projeto de Lei visa diminuir o valor da taxa de esgoto em relação à taxa de água cobrada pela SANEAGO para tornar mais justa a cobrança do fornecimento destes serviços à população.

Isto posto, contamos com a colaboração dos nobres pares na aprovação desta proposição, a qual tem a finalidade de aplicar tarifas mais adequadas na cobrança desta taxa, pois o trabalho efetivamente despendido com o tratamento e distribuição da água não é proporcional ao que se verifica no tratamento e canalização do esgoto, por vezes, inexistentes.

Face às razões expostas, rogamos aos pares pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 12 de janeiro de 2024.

Karllas Batista Potêncio Moura

Vereadora